



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.151, de 2004

“Altera a Lei nº 9.994, de 4 de julho de 2000, com o intuito de ampliar as fontes de recursos do Programa de Desenvolvimento Científico do Setor Espacial.”

AUTOR: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados

RELATOR: Deputado Luiz Carlos Hauly

I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei propõe alterar o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.994, de 14 de julho de 1997 que “Institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, e dá outras providências, no sentido de ampliar os recursos destinados ao programa de Desenvolvimento Científico do Setor Espacial com a alteração da alíquota de 25% para 30% das receitas provenientes no art. 2º da Lei nº 5.070, de 07 de julho de 1968 que “Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.”

A justificativa que acompanha a proposição, informa que a iniciativa proposta pretende ampliar a oferta de recursos governamentais para fazer face às grandes necessidades de aprimoramento e recursos materiais e humanos dos grupos de pesquisas das instituições públicas de ensino e pesquisa que ainda não se consolidaram, a maioria deles sediados nas regiões norte, nordeste, e centro-oeste.

Em cumprimento ao regime de tramitação, a proposição foi remetida a esta Comissão de Finanças e Tributação, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da letra h do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

O exame do Projeto de Lei nº 3.151, de 2004, colocou em evidência que este não possui repercussões, diretas ou indiretas sobre os Orçamentos da União, por não envolverem elevação nas despesas prevista na Lei Orçamentária Anual vigente ou redução nas receitas públicas previstas. Na realidade a proposição de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados tem caráter essencialmente normativo, eis que o seu objetivo é tão-somente ampliar o percentual de vinte para trinta por cento dos recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT para financiamento de projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior.

Pelo exposto, somos pela NÃO IMPLICAÇÃO do PL nº 3.151, de 2004, em relação à Lei Orçamentária Anual, por não envolver aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, bem como em relação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não envolver definições de natureza programática, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária.

Sala da Comissão, de _____ de 2005.

Deputado Luiz Carlos Hauly
Relator